

Imposto:		Simples Nacional - parte Federal	
Mês Competência	Vencimento Original	NOVO VENCIMENTO	Base Legal
mar/20	20/04/2020	20/10/2020	Res. CGSN nº 154 de 03/04/2020
abr/20	20/05/2020	20/11/2020	Res. CGSN nº 154 de 03/04/2020
mai/20	22/06/2020	21/12/2020	Res. CGSN nº 154 de 03/04/2020

Imposto:		Simples Nacional - ICMS / ISS	
Mês Competência	Vencimento Original	NOVO VENCIMENTO	Base Legal
mar/20	20/04/2020	20/07/2020	Res. CGSN nº 154 de 03/04/2020
abr/20	20/05/2020	20/08/2020	Res. CGSN nº 154 de 03/04/2020
mai/20	22/06/2020	21/09/2020	Res. CGSN nº 154 de 03/04/2020

Imposto:		Simples Nacional do MEI	
Mês Competência	Vencimento Original	NOVO VENCIMENTO	Base Legal
mar/20	20/04/2020	20/10/2020	Res. CGSN nº 154 de 03/04/2020
abr/20	20/05/2020	20/11/2020	Res. CGSN nº 154 de 03/04/2020
mai/20	22/06/2020	21/12/2020	Res. CGSN nº 154 de 03/04/2020

Imposto:		PIS e COFINS	
Mês Competência	Vencimento Original	NOVO VENCIMENTO	Base Legal
mar/20	24/04/2020	25/08/2020	Portaria 139/2020 de 03/04/2020
abr/20	25/05/2020	23/10/2020	Portaria 139/2020 de 03/04/2020

Imposto:		INSS - parte Patronal	
Mês Competência	Vencimento Original	NOVO VENCIMENTO	Base Legal
mar/20	20/04/2020	20/08/2020	Portaria 139/2020 de 03/04/2020
abr/20	20/05/2020	20/10/2020	Portaria 139/2020 de 03/04/2020

Imposto:		INSS - Empregador Doméstico	
Mês Competência	Vencimento Original	NOVO VENCIMENTO	Base Legal
mar/20	20/04/2020	20/08/2020	Portaria 139/2020 de 03/04/2020
abr/20	20/05/2020	20/10/2020	Portaria 139/2020 de 03/04/2020

Imposto:		IRRF Cota única ou 1ª Cota	
Ano Calendário	Vencimento Original	NOVO VENCIMENTO	Base Legal
2019	30/04/2020	30/06/2020	IN RFB nº 1930 de 01/04/2020

Obrigação Acessória:		DEFIS	
Ano Calendário	Vencimento Original	NOVO VENCIMENTO	Base Legal
2019	31/03/2020	30/06/2020	Res. CGSN nº 153 de 25/03/2020

Obrigação Acessória:		DASN - Simei	
Ano Calendário	Vencimento Original	NOVO VENCIMENTO	Base Legal
2019	31/05/2020	30/06/2020	Res. CGSN nº 153 de 25/03/2020

Obrigação Acessória:		DCTF	
Mês Competência	Vencimento Original	NOVO VENCIMENTO	Base Legal
fev/20	23/04/2020	21/07/2020	IN RFB nº 1932 de 03/04/2020
mar/20	22/05/2020	21/07/2020	IN RFB nº 1932 de 03/04/2020
abr/20	19/06/2020	21/07/2020	IN RFB nº 1932 de 03/04/2020

Obrigação Acessória:		SPED Contribuições	
Mês Competência	Vencimento Original	NOVO VENCIMENTO	Base Legal
fev/20	15/04/2020	14/07/2020	IN RFB nº 1932 de 03/04/2020
mar/20	15/05/2020	14/07/2020	IN RFB nº 1932 de 03/04/2020
abr/20	12/06/2020	14/07/2020	IN RFB nº 1932 de 03/04/2020

Atenção: O ICMS e o ISS recolhidos no regime de substituição tributária e diferencial de alíquota foram prorrogados em apenas alguns estados.

Você não é obrigado a pagar o imposto na data de vencimento prorrogada, mas vale lembrar que pagar os impostos da sua empresa até a data do vencimento contribui para manter a saúde contábil da sua empresa.

A guia **GPS** (guia da Previdência Social) por enquanto também não está inclusa na prorrogação de pagamento.

OUTRAS MEDIDAS IMPORTANTES:

❖ **MPV 927 e MPV 936 - Medidas tomadas pelo governo**

Medida provisória anunciada pelo governo, criada com o intuito de favorecer os empresários e a manutenção dos empregos. A medida já está em vigor e entra em destaque:

Trabalho remoto (teletrabalho)

O empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o remoto;

Férias coletivas e individuais

O empregador poderá conceder férias coletivas e deverá notificar o(s) empregado(s) no mínimo 48 horas antes e deverá priorizar os trabalhadores que pertencem ao grupo de risco;

Banco de horas

Ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, para a compensação no prazo de até dezoito meses após o encerramento do estado de calamidade pública;

Parcelamento do recolhimento do FGTS

Referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente, poderão ser parceladas em até 6x a partir de julho;

Suspensão temporária do contrato de trabalho

A medida autoriza a suspensão do contrato de trabalho dos funcionários da sua empresa por até 60 dias. Durante esse período, será necessário manter todos os benefícios, como por exemplo vale alimentação e convênio médico. Lembre-se que se a sua empresa optar por essa medida, os funcionários não poderão permanecer trabalhando, ainda que, à distância ou em horário parcial.

Redução proporcional de jornada de trabalho e de salários

O empregador poderá reduzir a jornada e salário de seus empregados em 25%, 50% ou 70% pelo período máximo de até 90 dias. Independente do acordo ser coletivo ou individual, os funcionários receberão do governo (durante o período de redução), através do *Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda*, o valor de 25%, 50% ou 70% (conforme for a sua escolha) do valor do seguro-desemprego e você deverá pagar a diferença dos salários.

Importante tanto para a suspensão e/ou redução de jornada de trabalho e salários: depois que o acordo for assinado, será necessário informar o sindicato laboral e ao Ministério da Economia no prazo de até 10 dias da celebração do acordo.

Durante o período de suspensão e/ou redução da jornada de trabalho e salário, o funcionário terá estabilidade durante e após o restabelecimento da jornada pelo período equivalente ao da redução.

[MPV 927 - Veja a medida provisória na íntegra](#)

[MPV 936 - Veja a medida provisória na íntegra](#)

❖ **Financiamento e reforço ao caixa das empresas - Primeiras medidas do BNDES**

- O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) anunciou no dia 24 de março, um pacote de medidas totalizando 55 bilhões de reais para enfrentar os efeitos econômicos da pandemia de Coronavírus, com foco na preservação de empregos.

Serão quatro medidas com duração de seis meses e que irão prover recursos para micro, pequenas e médias empresas, que são grandes geradoras de postos de trabalho no Brasil:

- R\$ Transferência de 20 bilhões do Fundo PIS-PASEP para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- R\$ 19 bilhões para suspensão temporária de amortizações de empréstimos contratados junto ao BNDES, nas modalidades direta e indireta às empresas afetadas pela crise;
- R\$ 11 bilhões para suspensão temporária de pagamentos de parcelas de financiamentos indiretos;
- R\$ 5 bilhões com a ampliação do crédito para micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) por meio dos bancos parceiros.

[Fonte: BNDES](#)

Revisão das informações:

Carla Pavan – Pavan Assessoria Contabil

carla@pavancontabil.com.br

Tel.: (11) 2950-3440

Demais fontes:

[Sistema de Normas de Gestão da Informação - Receita Federal](#)

[Agenda Tributária - Receita Federal](#)

[Medidas Provisórias - Casa Civil](#)

Legendas:

ICMS = Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

ISS = Imposto Sobre Serviços

MEI = Microempreendedor Individual

PIS = Programa de Integração Social

COFINS = Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

INSS = Instituto Nacional do Seguro Social

CGSN = Comitê Gestor do Simples Nacional

IN RFB = Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil

DEFIS = Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais

DASN = Declaração Anual do Simples Nacional

Simei = Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais do Tributos do Simples Nacional

DCTF = Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

SPED = Sistema Público de Escrituração Digital